



C0075600A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.104, DE 2019
(Da Sra. Edna Henrique)

Dispõe sobre a criação de banco de dados contendo lista de pessoas condenadas por crime de violência contra a mulher, a criança e o adolescente.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1490/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo criará banco de dados para cadastro nacional de condenados, com trânsito em julgado, por crimes de violência contra a mulher, a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Os condenados referidos no *caput* serão implantados no cadastro nacional com sua qualificação completa, fotografia do rosto e breve histórico dos seus delitos.

Art. 2º O cadastro nacional referido no art. 1º será acessível a consultas, pela Internet, a todos os cidadãos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação, pela Internet, da lista de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher, à criança e o adolescente tem o objetivo de que seja direito do cidadão de bem saber quem foi condenado definitivamente por esses motivos, atribuindo uma natureza preventiva a essa informação.

Esta proposta tem inspiração na denominada “Lei Clare Wood”, editada no Reino Unido, permitindo que as mulheres consultem a ficha policial de seus namorados.

Essa denominação, à semelhança da “Lei Maria da Penha”, foi adotada em homenagem à Clare Wood, assassinada por seu ex-namorado em fevereiro de 2009, que não sabia que ele tinha um histórico de violência contra mulheres.

No próprio Reino Unido, a “Lei Clare Wood” foi buscar inspiração na denominada “Lei de Sarah”, que envolve o acesso a dados sobre homens suspeitos de pedofilia.

Portanto, a sociedade tem o direito de saber quem são os condenados por comportamentos que podem produzir

danos à dignidade e à vida das pessoas, instrumentalizando os cidadãos para que possam identificar os agentes de crimes tão bárbaros.

Não bastasse esse cadastro, certamente, será uma poderosa ferramenta nas mãos dos órgãos de segurança pública.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para fazer prosperar o projeto de lei que ora se apresenta.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB

FIM DO DOCUMENTO